



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 162, DE 2008
(nº 2.550/2003, na origem)
(de Inicitativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação dos cargos e funções previstos nos Anexos I e II desta Lei será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

I - 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta Lei;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;

III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008; e

IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta Lei estão condicionadas à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LOTAÇÃO DAS VARAS	
Técnico Judiciário 114	Analista Judiciário 114

CARGOS DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO	
Técnico Judiciário 134	Analista Judiciário Nenhum

CARGOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Técnico Judiciário Nenhum	Analista Judiciário 37

CARGOS DE PESSOAL DE APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Técnico Judiciário Nenhum	Analista Judiciário Nenhum

LOTAÇÃO IDEAL DAS TURMAS	
Técnico Judiciário 6	Analista Judiciário 2
LOTAÇÃO IDEAL DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES	
Técnico Judiciário 86	Analista Judiciário 37

CARGOS PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA	
Técnico Judiciário 91	Analista Judiciário 39

ANEXO II

LOTAÇÃO DAS VARAS	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 134 FC - 5

CARGOS DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 134 FC - 5

CARGOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 37 (FC – 5) 40 (FC – 5) ----- 77 (FC – 5)

CARGOS DE PESSOAL DE APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

LOTAÇÃO IDEAL DAS TURMAS	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma
LOTAÇÃO IDEAL DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

CARGOS PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.550, DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	423
Técnico Judiciário	Intermediário	493
TOTAL		916

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
	E
CJ-1	135
CJ-2	02
CJ-3	04

CJ-4	01
TOTAL	142

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
	E
FC-1	29
FC-2	21
FC-3	169
FC-4	10
FC-5	403
TOTAL	632

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o ATO.GDGCJ.GP.N.º 470/2003, que consubstancia medida para a criação de cargos efetivos e funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 916 (novecentos e dezesseis) cargos efetivos, de 142 (cento e quarenta e dois) cargos em comissão e de 632 (seiscentos e trinta e duas) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

A Lei n.º 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, determinando, dentre outras disposições, que a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única, acentuou a necessidade de servidores adequadamente qualificados para viabilizar a manutenção da celeridade na prestação jurisdicional.

Do mesmo modo, a Lei nº 9.962/2000 e a Emenda Constitucional nº 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, criaram novas demandas de serviços.

Sendo considerada a segunda maior estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, o Regional, para manter uma prestação célere e eficiente, necessita de urgente suplementação do seu atual Quadro de Servidores e de funções comissionadas.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

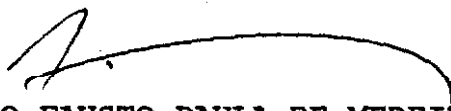
**Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho**

Brasília, 19 de novembro de 2003.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sediado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Na oportunidade, renovo a V.Ex.^a protestos de consideração e elevado apreço.



FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.^{mo} Sr.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Superior	423
Técnico Judiciário	Intermediário	493
TOTAL		916

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	135
CJ-2	02
CJ-3	04
CJ-4	01
TOTAL	142

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-1	29
FC-2	21
FC-3	169
FC-4	10
FC-5	403
TOTAL	632

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o ATO.GDGCJ.GP.N.º 470/2003, que consubstancia medida para a criação de cargos efetivos e funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às

unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de 916 (novecentos e dezesseis) cargos efetivos, de 142 (cento e quarenta e dois) cargos em comissão e de 632 (seiscentos e trinta e duas) funções comissionadas essenciais à reestruturação do TRT da 1ª Região.

O crescente número de ações ajuizadas naquela Justiça Especializada, com a conseqüente elevação do volume de serviços e responsabilidades dos servidores, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

A Lei n.º 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, determinando, dentre outras disposições, que a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única, acentuou a necessidade de servidores adequadamente qualificados para viabilizar a manutenção da celeridade na prestação jurisdicional.

Do mesmo modo, a Lei n.º 9.962/2000 e a Emenda Constitucional n.º 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, criaram novas demandas de serviços.

Sendo considerada a segunda maior estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, o Regional, para manter uma prestação célere e eficiente, necessita de urgente suplementação do seu atual Quadro de Servidores e de funções comissionadas.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de novembro de 2003.


FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1º/11/2008.